

## Estado do Rio Grande do Sul Governo Municipal de Giruá Secretaria Municipal de Administração

Ofício nº 121/2016 SMAD/MCR Giruá, 10 de Outubro de 2016.

**Senhor Presidente:** 

Cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência, momento em que vimos encaminhar para apreciação e deliberação o Projeto de Lei nº 110/2016 que "Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Giruá/RS e dá outras providências".

Em 05 de janeiro de 2007, foi editada a Lei Federal nº 11.445, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, considerada o marco regulatório do setor. As normas constantes desse diploma legal são de âmbito nacional, devendo ser observadas por todas as unidades da federação, União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O Projeto de Lei visa estabelecer um legado de ações de saneamento no Município com a participação popular atendendo aos princípios da política nacional de saneamento básico, a proteção dos recursos hídricos e a promoção da saúde pública.

Sem mais, e nos colocando a disposição, despedimo-nos,

Atenciosamente,

Ângelo Fabiam Duarte Thomas Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Cláudio Flávio Weschenfelder Presidente do Poder Legislativo Giruá/RS



### Estado do Rio Grande do Sul Governo Municipal de Giruá Secretaria Municipal de Administração

#### PROJETO DE LEI Nº 110/2016

#### DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

# Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Giruá/RS e dá outras providências.

- **Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Giruá/RS, órgão colegiado de composição paritária, de natureza consultiva, executiva e propositiva do Plano de Saneamento Básico do Município, com a finalidade de fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área em conformidade com a Lei Federal n. 11.445/2007 e Decreto n. 8.211/2014.
  - Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Giruá/RS:
- I debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- III encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços.
- **Art. 3º** Nos termos do Plano Municipal de Saneamento Básico de Giruá, a composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico será formada por órgãos de caráter consultivo, os quais designarão os membros representantes:
- I) representante da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Sustentável;
- II) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III) representante da Secretaria Municipal de Promoção Humana;
- IV) representante da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos;
- V) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VI) representante da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Giruá;
- VII) representante do Sindicato Patronal Rural;
- VIII) representante Conselho Municipal das Cidades;
- IX) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- X) representante do Poder Legislativo;
- §1º Os representantes referidos no inciso I, II, III e IV, serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal.
- $\S$  2º Os representantes referidos nos incisos V, VI, VII, VIII, IX e X, serão indicados e designados respectivamente pelos segmentos em questão.
- § 3º O Conselho Municipal de Saneamento Básico será nomeado através de Portaria.
- **Art. 4º** Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico, e voto, quando no exercício da titularidade.
- **Art. 5º** O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico, será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.
- § 1º Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos;
- $\S~2^{\rm o}~{\rm O}$  desempenho das funções dos membros do Conselho não será remunerado;
- § 3º Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, serão considerados como de "Relevante Serviço Público e Comunitário".
  - **Art.** 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei através de Decreto.
  - Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ (RS), EM 10 DE OUTUBRO DE 2016, 61° ANO DA EMANCIPAÇÃO.

Ângelo Fabiam Duarte Thomas Prefeito Municipal